



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2014**  
**PROCESSO Nº 042/2014**

**Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, compondo a merenda escolar, de acordo com a Lei n.º 11.947, de 16/07/2009; Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013.**

A Prefeitura Municipal de Flora Rica, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Bairro: Centro, Flora Rica/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.925.279/0001-90, por meio do Senhor Paulo Rogério Florentino de Faria, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 c/c art.21 da Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, bem como a Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para serem utilizados durante o exercício de 2014, na merenda escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **06 de outubro de 2014 às 09:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, para serem utilizados durante o exercício de 2014, na merenda escolar, conforme as especificações constantes do Anexo II.

**2. FONTE DE RECURSO**

2.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                               |            |                                    |               |
|-------------------------------|------------|------------------------------------|---------------|
| <b>Estrutura Orçamentária</b> |            | 02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL          |               |
| <b>Funcional-Programática</b> |            | 04.122.0008.2022 – MERENDA ESCOLAR |               |
| <b>Ficha</b>                  | <b>107</b> | <b>Categoria Econômica</b>         | 3.3.90.30     |
| <b>Fonte de Recursos</b>      | <b>02</b>  | <b>Saldo</b>                       | R\$ 21.824,47 |

**TOTAL GERAL ..... R\$ 21.824,47**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 21.405,50**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANOÓPOLIS**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florianopolis@ig.com.br

## **2. ENVELOPE N.º 001 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

2.1.O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das certidões junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e Dívida Ativa da União, demonstrando a regularidade;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Cível de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **3. ENVELOPE N.º 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

3.1.O Grupo Informal deverá apresentar no envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## **4. ENVELOPE N.º 002 – PROJETO DE VENDA**

4.1.No envelope n.º 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26/2013 do FNDE, de 17/06/2013.

4.2.Deverá constar deste envelope os valores unitários dos produtos objeto desta licitação.

## **5. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

5.1.Os projetos serão classificados pelo critério de menor preço.

5.2.Sempre que o fornecedor vencedor do item já tiver atingido o valor máximo de venda de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na somatória dos itens anteriormente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

vencidos, será oferecida a venda do item aos demais participantes pelo valor ofertado pelo vencedor.

- 5.3. Quando nenhum dos participantes tiver condição de ofertar a venda pelo valor da oferta inicialmente vencedora, será declarado vencedor o proponente que tiver em 2º (segundo) lugar na classificação, desde que sua proposta esteja dentro dos padrões de preço praticados pelo mercado, hipótese em que deverá ser feita negociação para eventual melhoria do valor ofertado.
- 5.4. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- os fornecedores locais do município;
  - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
  - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
  - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
  - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.4.1. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

## **6. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

- 6.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, nos endereços a serem indicados, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração Municipal, obrigando-se o contratado a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado.
- 6.2. As entregas dos hortifrutigranjeiros deverão ser feitas **PARCELADAMENTE** nos locais e datas determinadas pelo setor competente, obrigatoriamente nas **SEGUNDAS E QUARTAS FEIRAS** entre às **7h00 e 10h00 da manhã**, conforme necessidade e prévia solicitação do Setor de Merenda Escolar, efetuada por conta e risco da proponente vencedora junto ao Setor de Merenda Escolar.
- 6.3. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Flora Rica o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital.
- 6.4. Os fornecedores estarão sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o fornecedor deverá substituí-los em 24 horas, a expensas do fornecedor.
- 6.5. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.



6.6. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, será convocada outro fornecedor na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

7.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

7.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.5. Deverão estar isentas de:

7.5.1. Substâncias terrosas;

7.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

7.5.3. sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

7.5.4. sem umidade externa anormal;

7.5.5. Isenta de enfermidades;

7.5.6. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **8. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Tesouraria, sito no endereço Rua Simão de Oliveira, nº 150 – Prefeitura Municipal de Flora Rica, vedada à antecipação de pagamento para cada faturamento.

8.1.1. Da nota/fatura deverá constar o devido recebimento dos produtos, pelo setor responsável.

8.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

8.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

8.4. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes, podendo ser realinhados, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

- 9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto à Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos dias de expediente, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Rua Simão de Oliveira, nº 150, ou através do telefone (18) 3866-1308, bem como no site da Prefeitura ([www.florarica.sp.gov.br](http://www.florarica.sp.gov.br))
- 9.2. Para definição dos preços de referência deverá ser observado o artigo 23 da referida Resolução 38 do FNDE;
- 9.3. Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), artigo 23, § 6º, da referida Resolução do FNDE, site: [www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf](http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf) ;
- 9.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, artigo 23, § 3º e § 4º, da mencionada Resolução do FNDE;
- 9.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- 9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil (Resolução/CD/FNDE/n.º26);
- 9.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.
- 9.8. Das Sanções – Nos casos de inadimplência serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 11.947/09.
- 9.9. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a esta Chamada Pública serão prestados, nos dias de expediente, no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço Rua Simão de Oliveira, nº 150, ou através do telefone (18) 3866-1308.
- 9.10. Faz parte integrante do presente edital:

**ANEXO I** – Minuta de Contrato.

**ANEXO II** – Especificação dos produtos.

Flora Rica, 11 de setembro de 2014.

---

**PAULO ROGERIO FLORENTINO DE FARIA**  
**Prefeito Municipal**  
**ANEXO I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**  
**CONTRATO N.º\*\*\*/2014**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Flora Rica, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Simão de Oliveira, n.º150, inscrita no CNPJ sob n.º 44.925.279/0001-90, representada neste ato pelo Senhor Paulo Rogério Florentino de Faria, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 002/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução/CD/FNDE/n.º26).

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de vendados participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2014.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2014.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

| <b>Item</b> | <b>Produto</b>     | <b>Quantidade</b> | <b>Unidade</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|--------------------|-------------------|----------------|-----------------------|--------------------|
| 1           | Abacaxi            | 400               | PÇ             |                       |                    |
| 2           | Abobora Cabotiã    | 150               | KG             |                       |                    |
| 3           | Abobrinha Paulista | 100               | KG             |                       |                    |
| 4           | Acelga             | 200               | PÇ             |                       |                    |
| 5           | Alface             | 300               | PÇ             |                       |                    |
| 6           | Almeirão           | 250               | MÇ             |                       |                    |
| 7           | Acerola            | 250               | KG             |                       |                    |
| 8           | Banana Nanica      | 800               | KG             |                       |                    |
| 9           | Banana Maçã        | 300               | KG             |                       |                    |
| 10          | Batata Doce        | 100               | KG             |                       |                    |
| 11          | Berinjela          | 150               | KG             |                       |                    |
| 12          | Beterraba          | 100               | KG             |                       |                    |
| 13          | Brócolis           | 100               | MÇ             |                       |                    |
| 14          | Caqui              | 200               | KG             |                       |                    |
| 15          | Cenoura            | 300               | KG             |                       |                    |
| 16          | Cheiro Verde       | 80                | MÇ             |                       |                    |
| 17          | Chuchu             | 50                | KG             |                       |                    |
| 18          | Colorau            | 20                | KG             |                       |                    |
| 19          | Couve Manteiga     | 300               | MÇ             |                       |                    |
| 20          | Couve-Flor         | 100               | PÇ             |                       |                    |
| 21          | Laranja Pêra       | 1000              | KG             |                       |                    |
| 22          | Limão              | 100               | KG             |                       |                    |
| 23          | Mamão Formosa      | 500               | KG             |                       |                    |
| 24          | Mandioca           | 300               | KG             |                       |                    |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

|    |                 |     |       |  |  |
|----|-----------------|-----|-------|--|--|
| 25 | Maracujá        | 400 | KG    |  |  |
| 26 | Melancia        | 400 | KG    |  |  |
| 27 | Melão           | 150 | KG    |  |  |
| 28 | Ovos Brancos    | 350 | DUZIA |  |  |
| 29 | Pepino          | 250 | KG    |  |  |
| 30 | Pimentão Verde  | 60  | KG    |  |  |
| 31 | Quiabo          | 50  | KG    |  |  |
| 32 | Repolho         | 300 | KG    |  |  |
| 33 | Rúcula          | 150 | MÇ    |  |  |
| 34 | Tomate Rasteiro | 550 | KG    |  |  |
| 35 | Uva             | 100 | KG    |  |  |
| 36 | Vagem           | 50  | KG    |  |  |
| 37 | Bebida Láctea   | 200 | LITRO |  |  |

### CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|                               |            |                                    |               |
|-------------------------------|------------|------------------------------------|---------------|
| <b>Estrutura Orçamentária</b> |            | 02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL          |               |
| <b>Funcional-Programática</b> |            | 04.122.0008.2022 – MERENDA ESCOLAR |               |
| <b>Ficha</b>                  | <b>107</b> | <b>Categoria Econômica</b>         | 3.3.90.30     |
| <b>Fonte de Recursos</b>      | <b>02</b>  | <b>Saldo</b>                       | R\$ 21.824,47 |

**TOTAL GERAL ..... R\$ 21.824,47**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 21.405,50**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

### CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA ONZE**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DOZE**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA TREZE**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA QUATORZE**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINZE**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2014, inclusive no que se refere a prazos e condições de entrega, recebimento e pagamento, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 38/2009 e n.º 25/2012 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA VINTE**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2014.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS**

É competente o Foro da Comarca de Pacaembu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Flora Rica, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
PAULO ROGERIO FLORENTINO DE FARIA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

**ANEXO II**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E VALORES DE REFERÊNCIA**

| Item | Produto            | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------------------|------------|---------|----------------|-------------|
| 1    | Abacaxi            | 400        | PÇ      |                |             |
| 2    | Abobora Cabotiã    | 150        | KG      |                |             |
| 3    | Abobrinha Paulista | 100        | KG      |                |             |
| 4    | Acelga             | 200        | PÇ      |                |             |
| 5    | Alface             | 300        | PÇ      |                |             |
| 6    | Almeirão           | 250        | MÇ      |                |             |
| 7    | Acerola            | 250        | KG      |                |             |
| 8    | Banana Nanica      | 800        | KG      |                |             |
| 9    | Banana Maçã        | 300        | KG      |                |             |
| 10   | Batata Doce        | 100        | KG      |                |             |
| 11   | Berinjela          | 150        | KG      |                |             |
| 12   | Beterraba          | 100        | KG      |                |             |
| 13   | Brócolis           | 100        | MÇ      |                |             |
| 14   | Caqui              | 200        | KG      |                |             |
| 15   | Cenoura            | 300        | KG      |                |             |
| 16   | Cheiro Verde       | 80         | MÇ      |                |             |
| 17   | Chuchu             | 50         | KG      |                |             |
| 18   | Colorau            | 20         | KG      |                |             |
| 19   | Couve Manteiga     | 300        | MÇ      |                |             |
| 20   | Couve-Flor         | 100        | PÇ      |                |             |
| 21   | Laranja Pêra       | 1000       | KG      |                |             |
| 22   | Limão              | 100        | KG      |                |             |
| 23   | Mamão Formosa      | 500        | KG      |                |             |
| 24   | Mandioca           | 300        | KG      |                |             |
| 25   | Maracujá           | 400        | KG      |                |             |
| 26   | Melancia           | 400        | KG      |                |             |
| 27   | Melão              | 150        | KG      |                |             |
| 28   | Ovos Brancos       | 350        | DUZIA   |                |             |
| 29   | Pepino             | 250        | KG      |                |             |
| 30   | Pimentão Verde     | 60         | KG      |                |             |
| 31   | Quiabo             | 50         | KG      |                |             |
| 32   | Repolho            | 300        | KG      |                |             |
| 33   | Rúcula             | 150        | MÇ      |                |             |
| 34   | Tomate Rasteiro    | 550        | KG      |                |             |
| 35   | Uva                | 100        | KG      |                |             |
| 36   | Vagem              | 50         | KG      |                |             |
| 37   | Bebida Láctea      | 200        | LITRO   |                |             |
|      |                    |            |         | <b>Total</b>   | <b>R\$</b>  |